



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



Ofício nº 09/2025.

Iturama-MG, 06 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Ronaldo Ronaldo Vieira da Costa
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA - MG

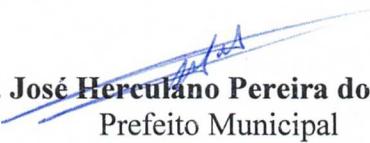
Assunto: Segue Projeto de Lei nº 08/2025.

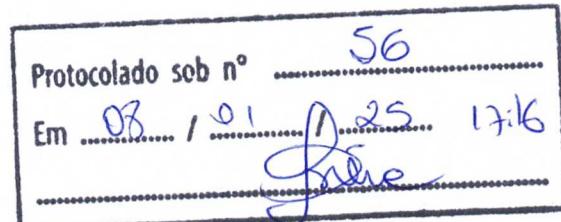
Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que **“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Iturama, estado de Minas Gerais e dá outras providências”**.

Agradecendo pela atenção e colaboração, reitero votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal





ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



MENSAGEM N.º 02/2025

Iturama/MG, 06 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores e Vereadora.

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC)** e dá outras providências.

A criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil tem como objetivo estruturar e fortalecer as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de situações de risco ou desastres no âmbito do Município.

O referido projeto atende às diretrizes estabelecidas pela **Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC)**, instituída pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre a integração e articulação de ações nos níveis federal, estadual e municipal para garantir maior eficiência e efetividade nas políticas públicas relacionadas à defesa civil.

A COMPDEC será responsável por:

- (Handwritten signature)*
1. Realizar o mapeamento e monitoramento das áreas de risco no município;
 2. Coordenar e executar ações preventivas para evitar desastres;
 3. Capacitar e mobilizar a comunidade em atividades de preparação e resposta a emergências;
 4. Articular-se com os órgãos estaduais e federais de defesa civil;
 5. Promover ações de assistência e recuperação às áreas afetadas por desastres.

A criação da COMPDEC não apenas atenderá às necessidades do município em relação à proteção da população, mas também permitirá o acesso a recursos estaduais e federais destinados a ações de defesa civil, fortalecendo nossa capacidade de gestão e resposta.

Diante do exposto, solicito o apoio de Vossas Excelências para a análise e aprovação desta importante iniciativa, que visa promover a segurança, o bem-estar e a resiliência da nossa comunidade frente a eventuais adversidades.

Renovo a expressão de elevada consideração e apreço.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito de Municipal -



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



PROJETO DE LEI N.º 08, DE 2025.

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Iturama, estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no inciso I do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Iturama-MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Iturama-MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV - Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil, tendo com como incumbência:

I - realizar o mapeamento e monitoramento das áreas de risco no município;
II - coordenar e executar ações preventivas para evitar desastres;
III - capacitar e mobilizar a comunidade em atividades de preparação e resposta a emergências;



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



IV - articular-se com os órgãos estaduais e federais de defesa civil; e
V - promover ações de assistência e recuperação às áreas afetadas por desastres.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal;
- III - Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e suas competências serão discriminadas em Lei Complementar.

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Iturama-MG a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 11. Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 12. A Gestão da Unidade Gestora de Orçamento, ficará incumbida de:



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



I - Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II - Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III - Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

IV - Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V - Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 13. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil. Constitui Recursos do fundo:

I – Dotações orçamentárias;

II – Auxílios, doações, subvenções e contribuições de qualquer origem.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei Complementar visando a criação dos cargos, atribuições, competências e estruturação administrativa da coordenadoria da Unidade aqui instituída e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Iturama-MG.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 06 de janeiro de 2025.



Dr. José Herculano Pereira dos Santos

Prefeito Municipal